



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 1623/2023

Elaboração de legislação dispondo acerca da criação do Selo *Pet Friendly* como certificação oficial para estabelecimentos comerciais que autorizem a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação conforme critérios contidos no anteprojeto em anexo.

Senhor Presidente,

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICAM

ao Chefe do Poder Executivo, a elaboração de legislação acerca criação do Selo *Pet Friendly* como certificação oficial para estabelecimentos comerciais que autorizem a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação conforme critérios contidos no anteprojeto.

Inicia-se explicitando acerca da expressão *pet friendly* que tem sido amplamente utilizada para designar lugares e estabelecimentos onde os animais de estimação são bem-vindos. O conceito não se refere apenas aos lugares onde os pets podem adentrar, mas, sim, onde o ambiente esteja também preparado para bem recebê-los.

O município de São Paulo foi o precursor na discussão do tema com a edição da Lei nº 13.131/2001. Decretos posteriores regulamentaram a norma, a exemplo do Decreto Municipal nº 48.914/2007 que detalhou algumas medidas de precaução sanitária para a presença de animais de estimação em espaços nos quais os alimentos são servidos.

Deste modo, a expressão *pet friendly* se popularizou nos estabelecimentos brasileiros. Em tradução livre, indica que um ambiente é “amigável aos animais”, ou seja, adequado para a presença de animais de estimação. Cafés, shoppings e restaurantes com áreas externas são exemplos de lugares que passaram a permitir animais, e essa prática está chegando também às empresas. No ambiente de trabalho, contar com a presença dos chamados “*offices pets*” (bichinhos do escritório) é uma forma de descontração a rotina, diminuir a tensão e promover integração entre a equipe.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

À primeira vista, a ideia de ter cães e gatos no espaço de trabalho pode parecer estranha, mas, segundo um estudo desenvolvido na Universidade de Plymouth, na Inglaterra, a simples presença de um aquário no ambiente de trabalho já contribui para a redução dos níveis de ansiedade.

Cabe ressaltar que o primeiro passo é avaliar a infraestrutura do local e verificar se a empresa realmente pode receber os animais com segurança e conforto: cabos de energia no chão ou sem proteção, bem como espaços estreitos, podem causar acidentes. O segundo passo seria o de aplicar telas nas janelas, se forem muito baixas e acessíveis aos animais, para que deste modo, pets e seus donos fiquem mais seguros. Há ainda a necessidade, em espaços em que os tutores permaneçam por um período maior, de o um local sombreado com a finalidade de que coloquem os potes de comida e água, assim como para que os pets possam fazer suas necessidades fisiológicas.

De igual modo os tutores deverão manter os pets vacinados, desverminados e limpos, com a finalidade de garantir a saúde dos funcionários do ambiente autorizado assim como de quem frequenta o mesmo.

O selo *pet friendly* busca, portanto, certificar oficialmente estabelecimentos comerciais que autorizem a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação, devidamente acompanhados de seus tutores. Os cuidados com a higiene dos animais e com a boa convivência deverão ser sempre observados nos locais designados, além de eventuais restrições de circulação em áreas destinadas à alimentação, a exemplo das praças de alimentação de shoppings. Assim, a presente proposição objetiva normatizar no Município essa forma de circulação e de atendimento.

SALA DAS SESSÕES, 28 de novembro de 2023.

ROBERTO DE SOUZA

GABRIEL BAIERLE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Institui o Selo *Pet Friendly* como certificação oficial para estabelecimentos comerciais que autorizem a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação conforme critérios.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo *Pet Friendly*, com o objetivo de certificar oficialmente estabelecimentos comerciais que autorizem a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação, devidamente acompanhados de seus tutores.

§ 1º Os animais portarão guia, coleira e, se necessário, no caso de cães de grande porte, também focinheira.

§ 2º Os tutores observarão orientações e eventuais restrições internas dos estabelecimentos, caso existam, a fim de primar pela higiene e boa convivência.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se a shoppings e galerias.

Art. 2º O Selo *Pet Friendly* será emitido por órgão do Poder Executivo e afixado em local visível na entrada do estabelecimento que optar por esse tipo de atendimento.

Art. 4º - O selo *Pet Friendly* será utilizado pelos estabelecimentos que optarem por esse tipo de atendimento, afixado em local visível na entrada do mesmo e sem obstáculo que impeça a sua visualização.

Parágrafo único. O proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá requerer o selo, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado no site da Prefeitura Municipal.

Art. 5º O Selo *Pet Friendly* consistirá no desenho de um círculo, no qual constarão, nos termos do Anexo Único desta lei, poderão ser lidas as seguintes informações:

I - "*Pets* são bem-vindos", na parte superior;

II - "*Local pet friendly*", na parte inferior;

III - O desenho de uma pata ao centro;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV - O brasão e o logotipo do Município, na parte central inferior.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adaptações que parecerem necessárias no *layout* do selo, descrito no *caput* deste artigo, para permitir melhor aplicabilidade, aceitação pública e publicidade, nos termos previstos nesta lei.

Art. 6º Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo, mesmo em estabelecimentos e empresas que contenham ou não o selo conforme Lei nº 13.146/2015.

Parágrafo único. O deficiente visual deve portar sempre documento fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitado o animal e seu usuário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte dias), ouvidas obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 1623/2023
ANEXO I



IND 1623/2023

AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle e Ver. Roberto de Souza

